



**A Democratização do
Direito:
um olhar sobre o curso
de Promotoras Legais
Populares**

Vol 1, No. 2
Maio, 2009

Documento disponible en:
www.ried-ijed.org

ISSN: 1941-1799



A Democratização do Direito: um olhar sobre o curso de Promotoras Legais Populares¹

Fernanda Castro Fernandes

Advogada e Mestre em Sociologia da Educação
Universidade de São Paulo

Flávia Schilling

Profa. Dra. – Sociologia da Educação- Faculdade de Educação
Universidade de São Paulo.

Resumo:

Este artigo discute como um curso de formação jurídica, chamado “Promotoras Legais Populares”, é capaz de promover a democratização do direito. Esse desafio será entendido tendo como ponto de partida a possibilidade de conhecer os direitos e seus instrumentos de efetivação. Ponto de partida, pois a compreensão de que há problemas comuns às mulheres, a sensação de pertencimento, também é parte fundamental para a possibilidade do exercício dos direitos. As linhas abaixo analisam a experiência vivida em trabalho de campo durante o 11º curso de formação de Promotoras Legais Populares, na cidade de São Paulo, Brasil, em 2005, traçando um perfil das alunas participantes, suas expectativas e vivências.

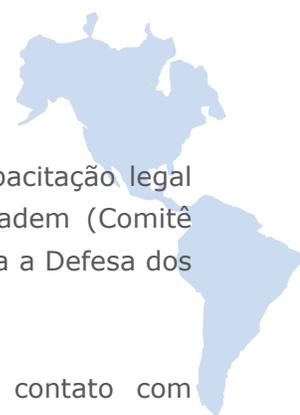
Algumas reflexões sobre o método da pesquisa

Falar de Promotoras Legais Populares no movimento feminista e em alguns setores do movimento de direitos humanos – militantes, ONGs (organizações não governamentais), participantes de projetos e políticas públicas – não requer maiores explicações. No entanto, basta sair do pequeno núcleo dessas militâncias que pouca gente sabe o que é esse curso, quem são as mulheres que dele participam, de onde elas vêm, o que elas esperam, por que elas querem saber mais sobre o (s) direito (s). Não poucas vezes essas mulheres precisam explicar até mesmo para os seus familiares o que fazem e quem são, afinal, as Promotoras Legais Populares.

É, na rua, nós temos que explicar o que é que significa. Então é assim: “Ah, você está fazendo um curso? Aonde? Como é que é?”, “Promotoras legais”, “O

que é que significa?”. Aí eu já resolvo. Aí eu digo assim: “Olha, é um curso assim: quando você faz uma faculdade, você se forma em quê, em advocacia. Quando você faz uma faculdade de psicologia, psicólogo. Assistente social, assistente social. Então você faz o quê depois, você monta um escritório e você vai estar dando assistência dentro daquilo que você estudou pras pessoas da comunidade. É a mesma coisa que eu. Só que a única diferença é que eu tenho um intermediário” [a União de Mulheres]. (P6)

Esse trabalho propõe uma aproximação às vivências e experiências das mulheres que, participantes de um curso de capacitação em direitos, podem atuar em sua defesa. Durante o ano de 2005, realizei pesquisa de campo no 11º Curso de Formação de Promotoras Legais Populares na cidade de São Paulo, acompanhando



todas as aulas, de fevereiro a novembro. A escolha do curso como objeto de pesquisa não foi aleatória. O projeto de formação de Promotoras Legais Populares está inserido dentro de um panorama de projetos sociais de educação em direitos e em direitos humanos. Sua importância deve-se ao fato de ter conseguido em um período de pouco mais de uma década, se difundir por diversas cidades do território brasileiro, de diferentes estados. Hoje, pode-se dizer que há promotoras legais de Norte a Sul do Brasil, em cidades como Manaus, capital do Estado do Amazonas e Porto Alegre, o estado mais setentrional do Brasil². Sem dúvida, essa diversidade se espelha na atuação das mulheres, que lidam com demandas por direitos que se relacionam com a realidade local. Esse projeto influenciou e inspirou diversos projetos de educação em direitos, apontando a demanda da população por educação jurídica, apontando para a necessidade do conhecimento sobre os direitos como um caminho para garantir o exercício da cidadania. A importância desse saber jurídico difundido, um saber jurídico que não é privilégio dos especialistas, é fundamental para o fortalecimento da democracia e para o desenvolvimento de práticas sociais democráticas, que extrapolam o exercício do direito de voto e de participar de eleições livres. Ao garantir que as pessoas sejam capazes de entender as situações que vivenciam a partir da perspectiva dos direitos, isso pode gerar atitudes que exigem mudanças pessoais, coletivas e institucionais.

Porém, para que a leitura se torne mais clara, resgataremos, antes de contar os resultados da pesquisa e seu método, um pouco da história do curso de Promotoras Legais Populares.

Uma breve história das Promotoras Legais

Em maio de 1992, representantes de duas organizações não governamentais brasileiras, União de Mulheres de São Paulo³ e Themis⁴

participaram de um curso de capacitação legal de mulheres, promovido pelo Cladem (Comitê Latino Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher)⁵.

Nesse encontro, tiveram contato com outras experiências de capacitação legal de mulheres que já existiam em alguns países da América Latina, como Argentina, Peru e Chile.⁶ Desse curso, surgiu a iniciativa de promover a capacitação legal de mulheres no Brasil, em duas cidades: Porto Alegre e São Paulo. O primeiro curso no Brasil foi realizado em 1993, pela Themis. Em São Paulo, o projeto iniciou-se em 1994, com um curso chamado “Introdução ao Curso de Promotoras Legais Populares” e teve a participação de 35 lideranças populares. Essas iniciativas influenciaram e influenciam o surgimento de outros projetos de capacitação legal no país.⁷

Em linhas gerais, o objetivo central dos cursos de formação é capacitar mulheres em noções de Direito, no funcionamento do Estado, na organização das leis, na compreensão da construção social da exclusão e discriminação das mulheres, a fim de que elas criem uma consciência de direitos a passem a lutar pela sua efetivação. O enfoque do curso é possibilitar que essas mulheres passem a ver os seus direitos pela perspectiva dos direitos humanos e em especial dos direitos humanos das mulheres. Divulgar os direitos das mulheres, de maneira multidisciplinar, com enfoque nas áreas jurídicas, da saúde, do serviço social, da sociologia, e empoderá-las.⁸

De acordo com Bonetti et al (2003, p. 255), há uma “apropriação do universo dos direitos” que possibilita “a transformação pessoal de cada mulher”. As autoras afirmam, no entanto, que se trata de “um processo lento e continuado de empoderamento e de aprendizagem do exercício



da cidadania: autorizar-se a se apropriar de um direito e percebê-lo como algo seu e não como uma dádiva que lhe é concedida.”

É importante notar que projetos de formação jurídica popular não acontece apenas nesse projeto⁹ e no Brasil. Há experiências em diversos países, tais como a Namíbia, África do Sul, China, Filipinas, Quênia, Bangladesh e Índia (Golub, 2003) nos quais as pessoas, chamadas de paralegais, atuam como orientadores jurídicos nos locais onde vivem.

Assim, o que se promove com essas capacitações jurídicas é o que Schuler e Kadirgamar-Rajasingham (1992, p. 2, *apud* Golub, 2003, p. 360), chamam de “alfabetização legal – o processo de adquirir consciência crítica sobre direitos e sobre a lei, a habilidade para afirmar direitos e a capacidade de mobilização para mudança”.

É dentro desse cenário mundial que se localizam as Promotoras Legais Populares e o 11º curso de formação da cidade de São Paulo, que acompanhei durante o ano de 2005.

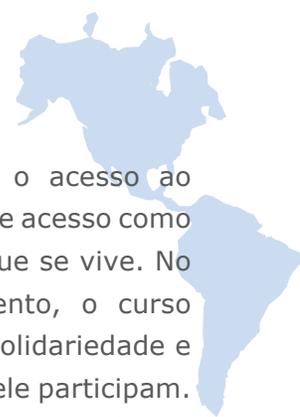
Esse projeto foi escolhido, assim, para o estudo, por ser a experiência mais antiga em São Paulo.¹⁰

Hoje, o projeto “Promotoras Legais Populares de São Paulo” possui uma coordenação estadual com representantes que desenvolvem o curso em cidades do estado de São Paulo. Até o final de 2005, mais de 3000 mulheres haviam sido formadas nesse estado. Além disso, a coordenação do projeto elaborou uma Carta de Princípios que serve de parâmetro para qualquer entidade que queira realizar outros cursos de Promotoras Legais Populares, tendo em vista a grande procura de organizações de mulheres e de direitos humanos.

Dentre os objetivos do curso de formação de Promotoras Legais estão¹¹:

- 1 – Criar nas mulheres uma consciência a respeito de seus direitos como pessoas e como mulheres de modo a transformá-las em sujeitos de direito;
- 2 – Desenvolver uma consciência crítica a respeito da legislação existente e dos mecanismos disponíveis para aplicá-la de maneira a combater o sexismo e o elitismo;
- 3 – Promover um processo de democratização do conhecimento jurídico e legal em particular o que é pertinente à condição feminina e às relações de gênero;
- 4 – Capacitar para reconhecimento de direitos juridicamente assegurados, em situações em que ocorram violações e dos mecanismos jurídicos de reparação;
- 5 – Criar condições para que as participantes possam orientar outras mulheres em defesa de seus direitos;
- 6 – Estimular as participantes para que multipliquem os conhecimentos conjuntamente produzidos, nos movimentos em que atuam;
- 7 – Possibilitar aos (às) educadores (as) que reflitam o ensino do direito sob uma perspectiva de gênero e de uma educação popular transformadora, e;
- 8 – Capacitar as participantes para que atuem na promoção e defesa de seus direitos junto ao Executivo, propondo e fiscalizando políticas públicas voltadas para a equidade de gênero e de combate ao racismo.

Os objetivos acima elencados nos permitem visualizar que o projeto possui como foco a atuação das mulheres. Por uma perspectiva de “educação popular transformadora”, o curso visa promover a democratização do conhecimento sobre os direitos, a fim de que as mulheres, criticamente, possam identificar situações de violações, orientando outras mulheres e atuando na defesa dos seus direitos. Observa-se que os objetivos distribuem-se entre dois eixos: “conhecimento dos direitos” e “intervenção/mudança-transformação”.



Além desses objetivos, essa Carta de Princípios apresenta um currículo mínimo a ser seguido, que contempla a questão de gênero, noções de Estado, introdução ao estudo do direito, a tripartição dos poderes, acesso à Justiça, Direitos Humanos, direito à saúde, direitos sexuais e reprodutivos, discriminação racial, direitos previdenciários e trabalhistas, direito penal e processual penal, direito civil e do consumidor, meio ambiente e gênero, direitos da criança e do adolescente, pessoas idosas e portadoras de deficiência. Vê-se que não é apenas um curso sobre direitos das mulheres. A proposta é mais abrangente e visa dar noções gerais sobre diversos ramos do Direito.

O curso de formação de Promotoras Legais Populares de São Paulo não exige que as participantes/alunas sejam lideranças comunitárias, atuem em alguma entidade ou algum movimento social. Isso porque a coordenação entende que a própria vontade de participar já pode ser entendida como um primeiro passo para uma atuação futura, e mesmo no caso das mulheres (alunas) não se tornarem militantes, a participação já é em si uma mudança na maneira como elas passam a olhar as relações de gênero e as situações da vida cotidiana.¹²

O curso é anual, com uma carga horária de cerca de 120 horas. Formam-se cerca de 60 mulheres a cada ano na cidade de São Paulo. A maioria do curso é composta de aulas expositivas e há algumas oficinas de sensibilização e visitas a órgãos públicos, como a 1ª Delegacia de Defesa da Mulher. As aulas são ministradas por operadores (as) do direito, juízes (as), advogados (as), procuradores (as), mas há também a participação de sociólogos (as), psicólogos (as) e assistentes sociais. Afirma-se que o estudo do direito é feito por uma perspectiva de gênero.

Assim, o curso promove o acesso ao conhecimento do direito, visto esse acesso como transformador da realidade em que se vive. No entanto, além desse conhecimento, o curso possibilita a criação de laços de solidariedade e amizade entre as mulheres que dele participam. A possibilidade de se desenvolver uma idéia de pertencimento é, assim, força motriz do projeto. Pertencer é estar em situação de encontro com pessoas que, vivendo situações semelhantes e compartilhando experiências e histórias de vida, podem criar laços de solidariedade, para, empoderadas pelo conhecimento de seus direitos, promover transformações. Pertencer, aqui, é construir relações solidárias pelo que as identifica: serem promotoras legais populares, mulheres que sabem seus direitos e atuam na sociedade.

A partir de um processo de educação não formal, o curso pode se apresentar como um acontecimento capaz de transformar a realidade vivida pelas mulheres. Assim, a educação apresenta-se como um instrumento transformador e re-significador das experiências, tanto individuais quanto coletivas. Tal processo educativo também está relacionado à formação de uma cultura política emancipatória. Este foi meu objetivo neste trabalho de pesquisa: verificar de que maneira o curso, em suas diversas facetas, é estimulador/impulsionador desse empoderamento, dessa capacidade de que as mulheres que dele participam, por meio das informações disponibilizadas, vislumbrarem a possibilidade de participar de processos de mudança social.

Como disse uma aluna, no primeiro dia do 11º curso de Promotoras Legais Populares de São Paulo: "Eu sempre gostei da briga. Aqui, eu vim aprender como brigar!"



Por fim, é preciso ressaltar que o nascimento do curso de formação de Promotoras Legais Populares insere-se no contexto de redemocratização do Estado brasileiro e a promulgação da Constituição de 1988, as conquistas dos movimentos feministas e de mulheres tanto nacional quanto internacionalmente.¹³

Por que o direito?

Ao pensar o direito no contexto do curso de formação de Promotoras Legais Populares, é necessário partir de uma questão já clássica: é o direito um instrumento de manutenção da ordem vigente, do *status quo* ou é, ao contrário, um instrumento de mobilização das chamadas classes populares, e até mesmo das classes médias urbanas, e de transformação social? Essas duas faces do direito são antagônicas ou não?

Outra questão refere-se ao acesso à Justiça, entendido não somente como o acesso aos órgãos jurisdicionais, mas principalmente como o acesso à linguagem do direito. Em que medida o conhecimento sobre os direitos revela-se na exigência de sua efetivação?

Além disso, é preciso compreender o direito como um sistema perito, conforme Anthony Giddens (1991), um sistema especialista e fechado, segundo Boaventura de Sousa Santos (1988, 1996) e quase sagrado, de acordo com Pierre Bourdieu (2004).

A existência de outras formas de solução de conflitos, paralelos ao direito oficial/ estatal, apontando para o fenômeno do pluralismo jurídico, segundo Boaventura de Sousa Santos, também será um dos focos da análise sobre o direito.

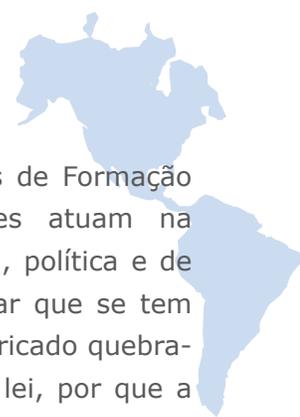
Por fim, é preciso buscar qual a relação do discurso e da política dos direitos humanos na promoção do acesso ao(s) direito(s).

Inicialmente destaca-se o direito como “um sistema de princípios (normas) coercitivamente impostos a determinado grupo social por qualquer organização social, dotada de poder para tanto” Grau (2000, p. 13). O direito é, desse modo, um conjunto de regras que se estabelece socialmente, mediado por relações de poder. Não se concebe pensar o direito sem essa face da imposição de normas que regulam a vida em sociedade.

Complementarmente, Ferraz Jr. (1994) compreende o direito como uma técnica, que tem como instrumento a linguagem, que objetiva a solução pacífica de conflitos. É, em última instância, o direito quem garante a proteção do cidadão contra as arbitrariedades do Estado, mas é também ele que contribui a manutenção do *status quo* e das desigualdades.

Essa dualidade do direito, isto é, a garantia de proteção contra arbitrariedades do Estado e a manipulação da técnica permitindo a dominação dos mais desvalidos, está intimamente ligada ao tema tratado por Dubet (2001), quando aborda a dicotomia existente entre duas noções de desigualdades presentes na sociedade ocidental moderna convivendo de modo não poucas vezes conflitivo. De um lado temos que a igualdade de todos que está garantida formalmente nas Constituições Democráticas, nas Declarações de Direitos; por outro, devemos admitir que o sistema capitalista não possibilita a busca pela igualdade de todos de maneira uniforme.

Desse modo, as duas definições sobre o direito acima expostas, são importantes, pois permitem visualizá-lo como elemento constitutivo da vida em sociedade e que, por isso, carrega as suas contradições. Assim, abandona-se uma visão maniqueísta e dicotômica na qual o direito seria apenas um reflexo das relações de produção do sistema capitalista, na qual a



classe dominante legislaria sempre em favor de seus interesses. É preciso vê-lo em seu duplo aspecto: da reprodução das desigualdades e da contestação da ordem vigente.

Ferraz Jr. (1994) afirma que o ideal de justiça é o que dá sentido à razão de existir do direito, sem ela não há porque respeitá-lo. Sem esse valor moral mínimo, o direito perde sua significação, falta-lhe legitimidade. Desse modo, o direito e a justiça, no sentido de órgão do Estado, devem ser encarados em relação a esses campos de tensão criados entre dominados e dominantes e não meramente como o subjugo dos últimos sobre os primeiros, na qual os dominados, sem qualquer possibilidade de resistência, sequer utilizariam as leis e a justiça na defesa dos seus direitos, considerando que as cartas já estariam dadas de antemão. Restaria aos dominados, tão somente, a resignação.

É preciso, assim, perceber os espaços de resistência construída dentro desse mesmo direito que disciplina a vida em sociedade, atentando-se para as transformações ocorridas na sociedade brasileira nos últimos vinte anos a fim de localizar a discussão e o significado do curso de formação de Promotoras Legais Populares.

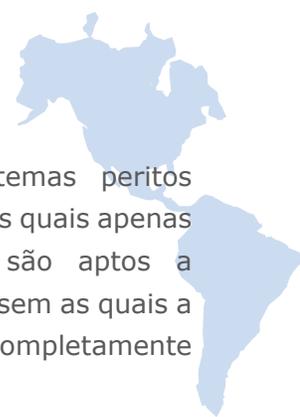
Tem-se hoje, no Brasil, um Estado Constitucional¹⁴, que prevê um conjunto de direitos e garantias fundamentais que não podem ser mudadas a critério exclusivo dos legisladores ou dos governantes. Um conjunto de regras que carrega os anseios de uma sociedade mais justa e solidária, ou seja, traz a idéia de como a sociedade brasileira deve ser, quer ser, e não apenas como ela é de fato. Esses anseios não se encontram na Constituição de 1988 sem razão, eles são fruto das mudanças ocorridas no Brasil de 1940 para cá, mas principalmente do último regime ditatorial até os dias de hoje.

Iniciativas como os cursos de Formação de Promotoras Legais Populares atuam na formação de uma cultura jurídica, política e de cidadania capaz de alterar o olhar que se tem sobre os direitos. Conhecer o imbricado quebra-cabeça dos direitos: o que diz a lei, por que a Constituição é importante, quais os órgãos do Estado que existem para garanti-los, é uma forma de configurar um novo “padrão de atitudes diante do direito e dos direitos”.

Esse curso de promotores legais já vai nos trazer um grande respaldo. Já vai nos dar... já nos deu uma excelente visão de como que nós vamos estar começando. [...]

O nosso interesse é esse: estar levando pra todas essas comunidades que nós conhecemos nesses bairros, cursos que podem estar alertando eles [“os jovens da periferia”]. E, esse curso de promotoras legais vai ser uma alça pra que isso aconteça. Porque nós somos duas, no ano que vem, de repente nós seremos seis, seremos seis, sete. Não é? (P6)

Além das características próprias à constituição histórica da justiça (Santos, 1996), há que se ressaltar que as dificuldades de acesso aos órgãos jurisdicionais dão-se também pelo perfil das pessoas que são lesionadas em seus direitos. A busca pela reparação vai desde a compreensão de que um direito foi violado até a crença em que essa lesão poderá ser reparada. A pergunta que se faz é: vale a pena lutar pela efetivação desse direito? Segundo Santos (1996), a personalidade combinada com fatores como sexo, escolaridade, classe social, etnia e idade são, conjugados às relações sociais nas quais as pessoas se inserem – família, vizinhança, política etc., são determinantes para a transformação da experiência da lesão em litígio. Nos grupos mais vulneráveis tende a ser menor a capacidade



de perceber a lesão e litigar, fruto de uma determinada cultura jurídica-política.

[...] diferentes grupos sociais têm percepções diferentes das situações de litígio e níveis de tolerância diferentes perante as injustiças em que elas se traduzem. Por essa razão, níveis baixos de litigiosidade não significam necessariamente baixa incidência de comportamentos injustamente lesivos (Santos, 1996, p. 50).

Assim, para perceber que um direito foi violado é preciso antes saber que se é titular de tal direito e quais são os órgãos existentes para a solução do conflito. Como nos disse uma aluna do curso das Promotoras Legais Populares:

Muda tudo. Antes você pegava um livro, alguma coisa no jornal. Aconteceu isso, "ele fez isso", agora você sabe, ele tinha direitos. Você não sabia até que ponto você tinha direitos e obrigações. Agora nós sabemos os direitos que nós temos e podemos ir atrás. Antes não, a gente se acovardava. "Isso aí não é para mim, não!" Agora temos certeza dos direitos e das obrigações. (P4)

Essa fala aponta para a constituição de uma nova cultura de direitos e sobre a possibilidade de efetivá-los.

Entretanto, apesar de vincular as pessoas, estabelecer regras de convívio social, o direito, assim como outros saberes, é distante do cotidiano das pessoas. É um saber de difícil compreensão. A Justiça é vista sempre como uma instituição de complicado acesso, hermética, ritualística, sendo compreensível apenas para aqueles que dela fazem parte. É um sistema perito, nos termos propostos por Giddens (1991).

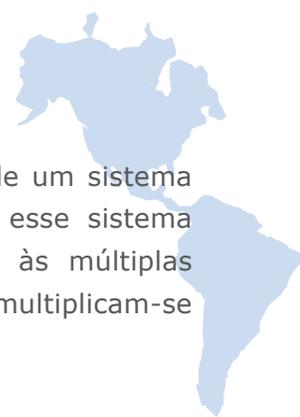
Para o autor, esses sistemas peritos funcionam como ilhas de saber, nas quais apenas alguns técnicos especializados são aptos a compreendê-las e operá-las, mas sem as quais a vida em sociedade atual torna-se completamente inimaginável.

Assim Giddens define sistemas peritos:

Por sistemas peritos quero me referir a sistemas de excelência técnica ou competência profissional que organizam grandes áreas dos ambientes material e social em que vivemos hoje. A maioria das pessoas leigas consulta 'profissionais' – advogados, arquitetos, médicos etc, – apenas de modo periódico e irregular. Mas os sistemas nos quais está integrado o conhecimento dos peritos influencia muitos aspectos do que fazemos de uma maneira contínua. Ao estar simplesmente em casa, estou envolvido num sistema perito, ou numa série de tais sistemas, nos quais deposito minha confiança (Giddens, 1991, p. 35).

Segundo ele, o que sustenta a existência desses sistemas peritos é a presença da confiança, entendida como a crença naquilo que não se compreende ou em alguém que não se vê, mas que se acredita ter os instrumentais necessários para o seu perfeito funcionamento.

Complementar à idéia de fé e confiança no sistema perito, Bourdieu (2004, p. 225) esclarece que o direito ou o "espaço judicial" impõe uma "fronteira entre os que estão preparados para entrar no jogo e os que, quando nele se acham lançados, permanecem de facto dele excluídos, por não poderem operar a conversão de todo o espaço mental – e, em particular de toda a postura lingüística – que supõe a entrada neste espaço social".



Bourdieu (2004) usa uma metáfora para definir aqueles que dominam e aqueles que desconhecem o direito, no que ele chama de “cisão social”: os profanos e os profissionais. Os últimos, pela lógica operativa da tradição dogmática do direito, colocam-se como não responsáveis pelas decisões que proferem e, mesmo aqueles que tentam garantir sua independência estão submetidos ao texto jurídico inserido num “jogo de lutas”.

O direito para grande parcela da população brasileira apresenta-se, como exposto, pela via da sua não efetivação ou o que é mais grave pela sua efetivação através do direito penal. Nesses espaços, onde a presença do Estado como garantidor e promotor da cidadania é praticamente nula e onde a sua presença, praticamente, é vinculada a presença da polícia¹⁵, abre-se espaço para a regulação da vida social por outros mecanismos, por outras formas de direito que não o direito estatal. Ainda que formas de direito não reconhecidas pelo Estado, formas de solução de conflitos que atuam no espaço onde o direito estatal não é capaz de penetrar, por sua própria natureza ou por sua deficiência. Nessas situações, falta às pessoas a confiança no sistema perito, por se entender que esse não é apto a solucionar os conflitos cujas demandas se chocam com a cultura jurídica dos tribunais ou por faltar-lhe estrutura para receber e solucionar os conflitos.

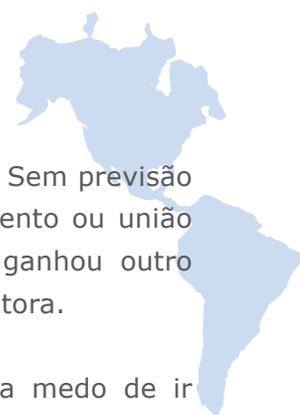
Nesses espaços apresenta-se o fenômeno do pluralismo jurídico definido por Santos (2002) como a possibilidade de convivência de várias ordens jurídicas num mesmo território¹⁶. Para o autor (1988), a possibilidade de convivência dessas múltiplas formas de práticas e saberes jurídicos são fruto das próprias desigualdades, mais que econômicas, intrínsecas a esse sistema, que coloca o direito oficial em seu papel de mantenedor de uma determinada ordem

social, constituído sob a forma de um sistema perito. Nos momentos em que esse sistema perito não consegue responder às múltiplas questões surgidas na sociedade, multiplicam-se as formas jurídicas extra-oficiais.

Na pesquisa realizada pelo sociólogo nos anos 70 numa favela do Rio de Janeiro, ele mostra como se desenvolve um direito paralelo ao direito oficial, na disputa pela habitação (Santos, sem data, 1988). O autor mostra como a população elabora mecanismos de solução de conflitos sem a mediação do direito oficial e com freqüência contra esse direito. A população “dava um jeito” de resolver suas disputas pela terra urbana como podia.

Pode-se dizer que tais resoluções de conflitos apesar de não gozarem de legalidade em relação ao direito estatal, tinham legalidade e efetividade êmica e são constitutivas do direito comunitário¹⁷. Denominando-o como o direito de Pasárgada, define-o como

um direito paralelo não oficial, cobrindo uma interação jurídica muito intensa à margem do sistema jurídico estatal (o direito do asfalto, como lhe chamam os moradores das favelas, por ser o direito que vigora apenas nas zonas urbanizadas e, portanto, com pavimentos asfaltados). Obviamente, o direito de Pasárgada é apenas válido no seio da comunidade e sua estrutura se assenta na inversão da norma básica da propriedade, através da qual o estatuto jurídico da terra de Pasárgada é consequentemente invertido: a ocupação ilegal (segundo o direito do asfalto) transforma-se em posse e propriedade legais (segundo o direito de Pasárgada) (Santos, sem data, p. 14).



É interessante perceber como esse direito paralelo vai se definindo e constituindo suas bases para a solução dos conflitos internos, ora reproduzindo ora inovando em relação ao direito oficial. O direito de Pasárgada “é acionado através de um discurso jurídico caracterizado pelo uso muito intenso e complexo da retórica jurídica” (Santos, 1988, p. 17). Nesse direito, a presença da persuasão é elemento importante para o cumprimento das decisões proferidas pela associação de moradores, tendo em vista que a lei de Pasárgada não dispõe da imperatividade e obrigatoriedade de cumprimento da lei oficial, na qual as partes pouco se relacionam e um terceiro – o juiz – decide sem envolvimento no processo.

Santos (1988) afirma que em Pasárgada se desenvolve uma “linguagem técnica popular”, que busca aproximar as pessoas dos conteúdos jurídicos à medida que dele necessitam para a solução de seus conflitos.

Compreendo essa linguagem constituindo um viés intermediário entre as linguagens dos profanos e dos profissionais descritos por Bourdieu (2004), que permite uma apropriação de princípios elementares que estabelecem as relações a partir do direito. Algo muito parecido percebi nas minhas entrevistas com algumas das promotoras legais populares, que acabam atuando como intermediárias entre as demandas que aparecem nos bairros onde moram e trabalho que realizam.

Como o direito de Pasárgada, o acesso ao conhecimento dos direitos, proposto no curso de formação de Promotoras Legais Populares, é também uma forma de dialogar e de utilizar o direito oficial (“o direito do asfalto”), desanuviando sua “linguagem secreta”.

Esse foi um caso de uma informação dada por uma das promotoras a sua vizinha que

vivia “casada” com outra mulher. Sem previsão na legislação brasileira, o casamento ou união entre pessoas do mesmo sexo ganhou outro status na interpretação da promotora.

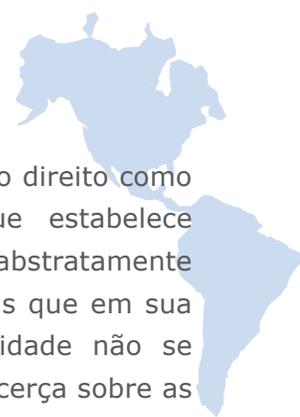
Que ela achava que tinha medo de ir ao advogado, só porque é uma mulher morando com outra, 18 anos... aí fazer o quê? Falei: “Não, é direitos iguais, é a lei”, catei um livro que eu tenho em casa dos direitos e deveres, dei pra ela ler, ela leu... Já resolveu o problema. Sem dinheiro de advogado... (P6)

Considerando que a Constituição garante que todos são iguais, por que haveria de se distinguir o casamento entre homossexuais? É interessante notar que nesse caso além da informação prestada, poupou-se o dinheiro que iria ser gasto com o advogado. Além disso, não se tinha a confiança que ele daria a mesma informação, provavelmente por acreditar que ele tinha preconceito em relação ao casamento da amiga.

E, finalmente, qual a relação entre a reflexão acima desenvolvida sobre o direito e os direitos humanos? Por que pensar em direitos humanos quando se reflete sobre a dicotomia do direito: manutenção do *status quo* ou mudança, transformação social? Qual a relação entre direitos humanos e sistemas peritos? E, é possível se falar em efetivação dos direitos humanos num contexto de pluralismo jurídico? Por que pensar em direitos humanos quando se analisa o curso de formação de Promotoras Legais Populares?

Para Koerner (2003), os direitos humanos têm um papel fundamental na democracia, na medida em que

[...] não são apenas um elemento instrumental e estratégico, mas são



centrais à deliberação política em uma sociedade democrática. Eles tornam manifestas as necessidades, as reações e as demandas de setores marginalizados, cuja tradução não encontra formas adequadas no léxico político dominante. Fornecem, ainda, padrões de reconhecimento de problemas a segmentos da população que não os identificam como violações de direitos. Por fim, ingressam no espaço de deliberação pública, propiciando o reconhecimento recíproco dos agentes e suas demandas, a formulação de normas comuns e a discussão pública das razões que justificam suas pretensões normativas (p. 152).

Portanto, é no âmbito do Estado que se encontra a possibilidade de efetivação dos direitos humanos. Ainda que se considere que muitas vezes o pluralismo jurídico dê respostas à solução de conflitos que o direito oficial não responde, ainda assim, essas conquistas carecem de legalidade e por consequência de segurança e certeza jurídicas.

Daí a importância de projetos como as Promotoras Legais, que buscam difundir o conhecimento sobre os direitos, numa perspectiva de direitos humanos, isto é, tendo como referência a dignidade da pessoa humana e o combate às desigualdades socialmente construídas. Pode-se dizer que o curso visa promover a confiança nesse sistema perito, dando instrumentos para que as mulheres desmistifiquem sua linguagem quase “secreta”. Mas por se tratar de conhecer os direitos para promover mudança social, podemos dizer que as técnicas desse sistema não ficam alheias por parte das mulheres até então leigas.

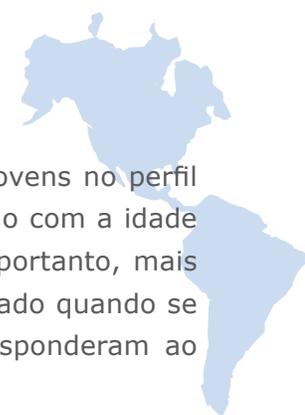
Desse modo, visualiza-se o direito como um instrumento de poder, que estabelece suas relações de maneira abstratamente igualitária entre os cidadãos, mas que em sua contrapartida no plano da realidade não se efetiva, não efetivação que se alicerça sobre as estruturas capitalistas de produção e exclusão. Nesses casos, podemos chegar numa situação limite na qual as pessoas, trabalhando por sua sobrevivência diária, não encontrem meios de resistir e encontrar formas de recriar a vida comum em sociedade.

É dentro desse quadro de isolamento que é preciso encontrar os mecanismos de resistência para a construção da cidadania e para a formação de uma cultura de direitos, como proposto no curso de formação de Promotoras Legais Populares.

O discurso dos Direitos Humanos, ainda que no Brasil sofra uma série de preconceitos (Vieira, 2001), é um dos caminhos para a constituição de uma cidadania de fato. Desenvolvido a partir das lutas e contradições do sistema capitalista, o discurso dos direitos humanos é hoje, o mais apto a lidar com as desigualdades nascidas desse sistema e quebrar com a cultura do isolamento. Isso porque se fala de uma realidade que se anseia, uma sociedade que seja apta a lidar com as diferenças sem transformá-las em desigualdades, uma sociedade que tem esses objetivos garantidos sob a forma de direitos.

Perfil das alunas

Conforme dito acima, do questionário distribuído no início do curso, 39 correspondiam ao perfil das alunas que se formaram, que completaram o curso. Assim, o material que possui corresponde a 61% das promotoras legais populares formadas no 11º curso de formação de São Paulo.



Alguns dados são apresentados a seguir:

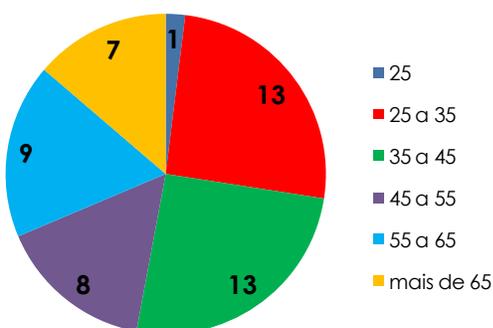


Figura 1 - Perfil das Promotoras Legais por Idade

O quadro acima mostra que, apesar do curso ser direcionado às mulheres com idade a partir dos 14 anos, cerca de três quartos das participantes do curso são mulheres com idade entre 25 e 55 anos, com destaque para faixa entre 25 e 45 anos. Isso aponta, possivelmente, para uma fase mais madura ao assumir determinados compromissos. Além disso, é interessante notar a participação de mulheres na terceira idade.

Quanto ao estado civil, o quadro abaixo demonstra uma presença majoritária de mulheres casadas em relação às solteiras, viúvas e separadas. Ressalte-se que no termo casadas inclui tanto os casamentos legais quanto os de fato (união estável) e que no termo separadas inclui as divorciadas, as separadas de fato e legalmente. Esse dado é curioso, pois se tende a achar que as mulheres separadas ou solteiras, gozando de mais liberdade, teriam mais disponibilidade para participar do curso. No entanto, considerando que todos os sábados é preciso se organizar para deixar os afazeres da casa, encontrar quem possa cuidar dos filhos pequenos enquanto se vai ao curso, é provável que para as mulheres separadas e solteiras seja mais difícil a participação, principalmente se considerarmos que possuem filhos. Se cruzarmos com a faixa etária, podemos perceber que a

presença de mulheres não tão jovens no perfil das participantes pode ter relação com a idade dos filhos, já mais crescidos e, portanto, mais autônomos. Esse dado é reafirmado quando se vê que 75% das alunas que responderam ao questionário são mães.

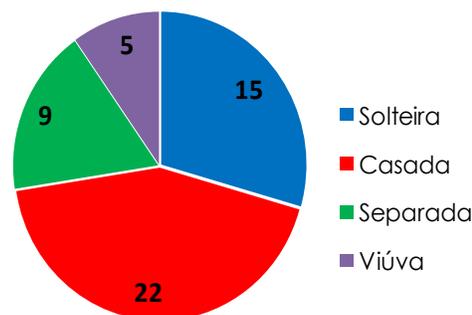
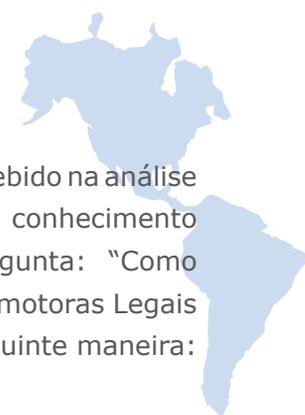


Figura 2 - Perfil das Promotoras por Estado Civil

Quanto à escolaridade, vale destacar, como já afirmado no capítulo anterior, a heterogeneidade das participantes do curso. Dividido em seis categorias (níveis de ensino, completo ou incompleto), o quadro abaixo contempla apenas o grau de escolaridade das mulheres, não esclarecendo se elas estudam ou não atualmente. Algumas das mulheres, por exemplo, declaravam o grau de escolaridade e diziam que naquele momento estavam estudando. Destaca-se que um terço das participantes tinham diploma de curso superior. Na 11ª turma, estas eram formadas em Serviço Social, em Pedagogia, Psicologia e Direito. Na amostra, das 39 promotoras formadas, 7 são assistentes sociais. De acordo com o livro de formatura, 14 assistentes sociais formaram-se promotoras legais (22%). Mas, se considerarmos as duas fatias de mulheres com curso superior – completo e incompleto – temos que 41% das promotoras já passaram por esse nível de ensino, concluindo-o ou não ou atualmente frequentando-o.. Quanto ao ensino médio, destacamos que 46% das mulheres



atingiram esse nível, algumas, inclusive em cursos técnicos e profissionalizantes.

Por fim, o levantamento aponta que as mulheres com ensino fundamental são em menor número no total de participantes do curso de formação de Promotoras Legais Populares.

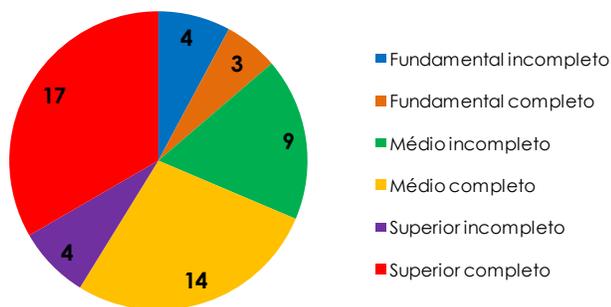


Figura 3 - Perfil das Promotoras por Escolaridade

Por fim, quanto ao critério renda temos que quase metade das alunas tem renda familiar entre R\$ 500 e R\$ 1.500 e que pouco mais de um terço possui renda entre R\$ 1.500 e R\$ 3.000. As fatias menores ficam entre os dois extremos: renda inferior a R\$ 500 e superior a R\$ 3.000. Destaca-se que 3 alunas não preencheram esse item do questionário.

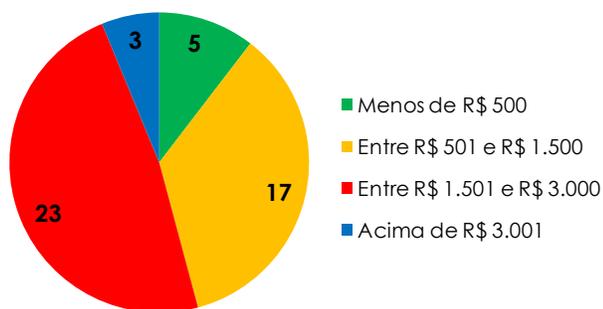


Figura 4 - Perfil das Promotoras por Renda Familiar

Um dado interessante percebido na análise dos questionários refere-se ao conhecimento da existência do curso. A pergunta: “Como ficaram sabendo do curso das Promotoras Legais Populares?” foi respondida da seguinte maneira:

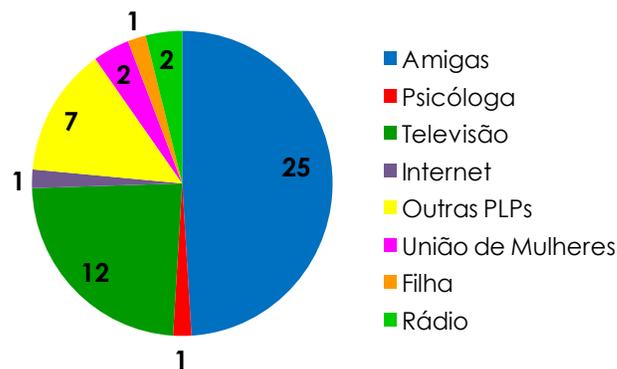


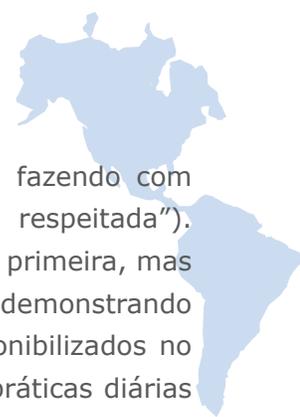
Figura 5 - Perfil das Promotoras por Indicação do curso

O diagrama acima assinala que para mais da metade das promotoras a indicação para participar do curso veio de pessoas conhecidas, no que podemos chamar de propaganda “boca a boca”. Assim 25 entrevistadas responderam que uma amiga/ colega de trabalho/ de faculdade havia indicado o curso, enquanto 7 afirmaram que uma amiga, que havia participado do curso, uma promotora legal, havia indicado. Além disso, há que se destacar que todas as indicações foram feitas por mulheres.

Objetivos e Expectativas

Além desse perfil sócio-econômico, o questionário apresentava três perguntas relativas às expectativas e objetivos das mulheres em relação ao curso.

Considerando que os objetivos centrais do curso são difundir o conhecimento sobre os direitos, conhecimento voltado para a mudança social, podemos dizer que os objetivos e



expectativas das alunas são, de certa maneira, condizentes com essa proposta.

Quando inquiridas sobre o por que se interessaram em fazer o curso, pude perceber que os motivos que levam as mulheres procurar o curso são o interesse para ampliar seus conhecimentos e aprender mais sobre as leis e os direitos. Como por exemplo: “Porque ele abrange toda área política, social e econômica do cidadão brasileiro”, ou “Para abrir meus conhecimentos sobre as leis e direitos”, ou seja, apontam para a percepção de que conhecer os direitos é conhecer alguns “alicerces” da realidade em que se vive.

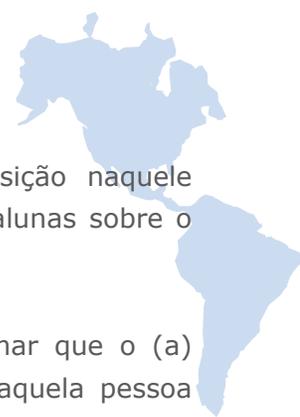
No entanto, vale destacar que em quase todos os questionários respondidos, a busca desse conhecimento está atrelada à possibilidade de mudança que pode trazer na vida das mulheres, tanto anseios coletivos (“Para ampliar meus conhecimentos e de alguma forma construir uma sociedade melhor”), quanto individuais (“Porque eu sempre busquei meus direitos e queria saber como fazer isso”). Conhecer os direitos tem uma aplicação prática, é esclarecer-se para poder ajudar quem precisa (“Poder ajudar com capacidade aqueles que necessitam”). É poder conquistar o espaço da rua para aprender e se livrar de preconceitos arraigados (“Saber meus direitos, ser respeitada, ser libertada de certos preconceitos”). É lutar contra a discriminação sofrida pelas mulheres (“Porque sempre gostei de movimento em prol da cidadania e defesa das mulheres”).

Quanto à segunda pergunta: “Onde você pretende utilizar o conhecimento aprendido no curso?” pude perceber que a preocupação da maioria das mulheres é poder usar esse conhecimento nos espaços onde já atuam (“No meu trabalho com as famílias carentes”), para si e para os outros, alterando o olhar da sociedade sobre elas (“Em comunidades,

explicando, orientando a mulher, fazendo com que ela imponha respeito, seja respeitada”). Essa pergunta relaciona-se com a primeira, mas apresenta objetivos mais práticos, demonstrando o anseio de que os saberes disponibilizados no curso possam ser utilizados nas práticas diárias (“No meu dia-a-dia. Não consigo ficar quieta quando vejo alguma injustiça”). É interessante notar que a defesa dos direitos é a defesa de qualquer pessoa que seja discriminada, e não apenas das mulheres (“Na comunidade onde moro e em todos os lugares que for necessária a minha atuação como promotora legal ou “Trabalhando com idosos ou deficientes”).

Quanto à terceira pergunta: “Qual a sua expectativa em relação ao curso?”, as respostas giraram em torno das seguintes questões: adquirir conhecimento, aprender, aprender para colocar em prática, conhecer as leis, trocar experiências, criar vínculos com mulheres de várias regiões e ver o mundo de outra forma. Perguntadas sobre se já haviam feito outros cursos, 20 responderam que não.

Por fim, vale ressaltar os depoimentos dados durante a primeira oficina de avaliação, realizada em julho de 2005, quando todas as alunas foram ao microfone para dar suas impressões sobre o curso. As falas apontam conquistas que relacionam-se, tais pessoais, que demonstram uma alteração nas tradicionais relações de gênero no universo da casa (“A primeira vitória nossa é a coragem. Acordar cedo, deixar marido, filhos para fazer alguma coisa que é antes de tudo para a gente”), a visão que se tem do mundo (“O curso tira algumas coisas que a gente tem arraigada dentro da gente. Caem muitas barreiras, preconceitos), e as mudanças coletivas que o conhecimento pode trazer (“Sou dona de casa. Quero ajudar a associação de mulheres do meu bairro. Já fiz muito barulho na escola, que voltei a estudar. Com o pouco



material daqui, já ajudei muita gente. Quando tem um problema, minha filha fala: “vamos lá em casa que minha mãe tem mania de ler!”).

Considerações finais

Falar ao microfone. Assim começou, em fevereiro, a apresentação de todas as alunas do Curso de Formação de Promotoras Legais Populares. “O microfone empodera”, disse a coordenadora do curso, da União de Mulheres de São Paulo, Amélia de Almeida Teles. Todas deviam ir ao microfone, que num certo sentido simboliza o universo público.

Em fila, as mulheres se encaminhavam para sua apresentação pública. Algumas timidamente diziam o nome, o bairro onde moravam, se eram casadas, solteiras, se tinham filhos, quantos tinham. Senti um clima festivo, de alegria entre as participantes. Muitas delas disseram que viram uma reportagem na televisão sobre as Promotoras e se interessaram pelo curso. Muitas disseram ser assistentes sociais, quase metade da turma de inscritas. Outras falavam que estavam felizes em fazer o curso, que ia ser muito bom, que iam aprender a brigar. Uma delas ficou emocionada, disse que era a primeira vez que falava em público na vida. Conte, nesse dia, 109 mulheres inscritas para participar do curso. Formaram-se 64. Eu também fui chamada pela coordenação do curso para me apresentar. Disse que era advogada e que fazia uma pesquisa na área de Educação, sobre o curso e sobre as promotoras legais. Foi uma das duas vezes em que falei ao microfone. A segunda foi para pedir para as alunas preencherem o meu questionário. Tentei, ao longo do ano, ser uma observadora do curso, evitando me manifestar sobre alguns temas que considerava polêmicos, sobre assuntos que considerava interessantes. Muitas vezes tive vontade também de falar ao microfone, mas sempre pensava duas vezes,

achando que tomar alguma posição naquele espaço prejudicaria o olhar das alunas sobre o papel que exercia ali.

Não quero com isso afirmar que o (a) pesquisador (a) é tão somente aquela pessoa que observa, analisa e julga. Acho que fazemos isso, mas, muitas vezes, a nossa posição de observador (a) extrapola nossa esfera de controle e nos vemos no meio de conversas animadas na hora do café ou na fila do banheiro, de alunas pedindo informações jurídicas ou curiosas sobre a atividade de pesquisa ou sobre quem eu era, o que estudava. Na volta de metrô para casa, encontrava-me com algumas delas, que sempre conversavam comigo, contando histórias da família, dos filhos. Cheguei, inclusive, a ganhar um presente de uma delas, que fazia bolsas de crochê.

Nesse sentido, não apenas observamos, mas criamos vínculos com as pessoas, laços de carinho e de querer bem. Quando o curso chegou ao fim, em novembro, senti uma mistura de alívio e saudades. Alívio porque havia chegado à etapa final do meu trabalho de campo. Saudades porque havia me habituado a encontrar com aquelas mulheres todas as manhãs de sábado.

Digo isso apenas para esclarecer ao (à) leitor (a) que as minhas considerações acerca do que ouvi, vi e presenciei no trabalho de campo são uma visão particular e, por mais que se tente, está muitíssimo longe de ser imparcial. É preciso não olvidar que minha formação em direito direciona meu olhar e isso é um dado importante quando se pensa que o curso de formação de Promotoras Legais Populares é um curso que busca democratizar o conhecimento sobre os direitos de modo a interferir na vida das mulheres. Tentei ao longo do ano me despir da minha familiaridade com os termos e com a linguagem jurídica, buscando apreender



em que momentos a compreensão poderia se tornar mais difícil, que conceitos eram mais complicados, que termos seriam novos para as mulheres. No entanto, essa tarefa é um pouco ingrata. Precisei, a todo o momento, estar atenta ao que era dito, para perceber em que medida era possível àquelas mulheres ter acesso à linguagem do direito. Não sei se consegui. As minhas entrevistadas me deram algumas pistas.

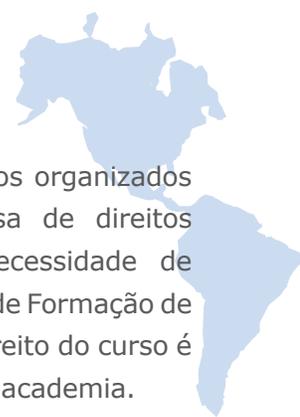
Entrevistei 6 promotoras legais em outubro e novembro de 2005. Duas entrevistas foram individuais e duas foram feitas com duas promotoras, cada. Procurei dar um recorte geracional e educacional às minhas entrevistadas. Assim entrevistei individualmente a promotora mais jovem, que também tinha curso superior (P1) e uma promotora que era assistente social (P2). Duas a duas, entrevistei as duas promotoras mais idosas do curso, uma com ensino fundamental incompleto (P3) e a outra com ensino médio completo (P4) e duas promotoras moradoras da periferia da cidade, uma com ensino fundamental incompleto (P5) e a outra com ensino médio incompleto (P6). Essas promotoras foram entrevistadas duas a duas pois eram amigas, sempre sentavam uma ao lado da outra nas aulas, uma dupla sempre à frente e a outra sempre ao fundo. Sempre nos mesmos lugares. Quando pedi para elas me concederem uma entrevista para a pesquisa, disseram que gostariam que a entrevista fosse feita conjuntamente, com as duas. No início hesitei, achei que o resultado não seria satisfatório, mas no final, achei que o fato de estar acompanhadas deixava-as mais tranquilas para falar aquilo que tinham vontade.

Em relação ao questionário distribuído no início do curso, o objetivo era colher algumas informações gerais sobre o perfil das alunas (origem, idade, estado civil, renda familiar, escolaridade) além de levantar um primeiro

olhar sobre suas expectativas e objetivos em relação ao curso.

Ao distribuir o questionário deixei claro às alunas que o material era importante para o meu trabalho de pesquisa, mas que elas não eram obrigadas a responder e nem a se identificar, caso considerassem que assim deveriam fazer. Recebi 51 questionários respondidos, dos quais apenas 1 não estava identificado. A taxa de evasão do curso foi bastante alta. No princípio, achei que não conseguiria utilizar esse material de pesquisa, pois ele não corresponderia ao perfil das promotoras que chegam ao final do curso, mas comparando os questionários com o livro de formatura¹⁸, percebi que dos 51 questionários respondidos, 39 traziam o perfil das alunas formadas (11 que haviam-no respondido não se formaram). Para o perfil ser completo e fiel à totalidade das formadas, faltar-me-iam 25 questionários. Assim, o material que possuo corresponde a 61% das promotoras legais populares formadas no 11º curso de formação de São Paulo.

A escolha de um curso de direito(s) voltado exclusivamente para mulheres foi feita ao acaso. A importância do curso de formação de Promotoras Legais Populares dá-se na necessidade em se promover e difundir o conhecimento sobre os direitos, o acesso à sua linguagem quase “secreta”. E, conhecendo o direito, poder construir e participar de mudanças sociais. Apesar de não haver uma relação óbvia e direta entre conhecimento e mudança, o primeiro pode ser provocador da segunda quando combinado a outros elementos, tais como uma cultura política. Conhecer os direitos não significa estar apto a lutar pela sua efetivação. No entanto, conhecer os direitos é uma condição para que se possa transformar a realidade.



Então, e assim, e ter essa missão de que coisas podem ser mudadas, de que as políticas podem ser mudadas, que a gente pode convencer as pessoas...(P1)

Desse modo, entender o direito em sua dicotomia e complexidade, a saber, instrumento de dominação e de mobilização, ajuda-nos a compreender o porquê da importância de cursos de capacitação legal, nos moldes propostos pelo curso de formação de Promotoras Legais Populares.

A proposta de realizar um curso que tem o direito como eixo central é uma forma de promover a inserção nesse sistema perito que diz respeito a vida de todos.

Assim, o eixo é conhecer o(s) direito(s). Sua linguagem própria, restrita a poucos, impede que a maioria das pessoas – verdadeiros titulares de direitos – tenha acesso aos seus conteúdos. O que as Promotoras Legais vivenciam é a transposição dos limites que separam os profanos e os profissionais, os leigos e os peritos.

Eu nos meus 76 anos de idade, não sabia muitas coisas como eram procedidas na questão de vivência, de procedência, de leis, de direitos. Nós, nessas aulas tão preciosas que a gente teve de todos os tipos (meio ambiente, sobre a criança, adolescente, sobre tantas outras coisas), nos esclareceu muitas coisas que jamais seria possível se nós não freqüentássemos este ótimo curso. Muito ótimo. (P3)

As dificuldades de acesso à justiça e ao direito, relacionadas, em linhas gerais, à cultura jurídica dos tribunais, ao perfil dos operadores do direito, ao modelo de formação nas escolas de direito, à sobreposição do Poder Executivo - alegando sempre sua discricionariedade

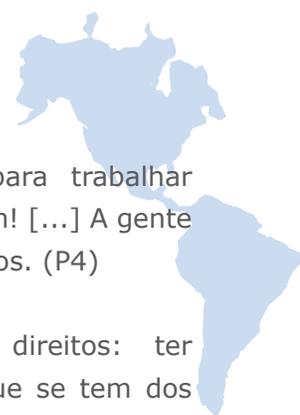
administrativa- e à falta de grupos organizados preparados para atuar na defesa de direitos apontam para a urgência e necessidade de iniciativas e projetos como o curso de Formação de Promotoras Legais Populares. O direito do curso é até mesmo diferente do direito da academia.

O conteúdo do curso, pra mim que fiz direito, foi uma coisa completamente diferente, porque foi diferente da faculdade; Eu vejo como o direito está longe, o direito formal da faculdade, está longe desses conteúdos, dos próprios direitos humanos, de uma ótica dessa situação: gênero, etnia... Não tem! Exatamente não tem.(P1)

A formação de mulheres atuando como intermediárias entre demandas de acesso à justiça, como se fossem “pontes” entre o profano e especialista, tornam o direito mais democrático, na percepção de que conhecendo os direitos pode-se melhor lutar pela sua efetivação, exigir serviços públicos eficientes, nomear violações antes inominadas. Sua importância é, inclusive, reconhecida pelas mulheres promotoras, demonstrando que o empoderamento não é apenas conhecer e lutar pelos direitos, mas é também responsável pela maneira como as mulheres se vêem, se reconhecem e entendem a importância do seu trabalho.

Vocês já são diretamente, vocês têm autonomia. Eu, por enquanto, eu não tenho autonomia. Eu pego os casos na comunidade, se eu por acaso tiver alguma dificuldade eu vou até a União de Mulheres. E tá estabelecido...(P5)

Trata-se de conhecer os direitos para ver-se de uma outra maneira na sociedade, pela possibilidade de aprender algo novo, de se verem valorizadas:



Tem muitas pessoas que acham que a gente tem que ir numa escola só no primário. Por que muita gente pergunta para mim: nessa idade o que é que você está estudando [...] Eu tenho uma amiga que perguntou. Eu estou estudando cidadania, direito à justiça, direito à liberdade, direito ao trabalho. Você não vai fazer nada disso, ela disse para mim. Eu falei: eu estou muito contente que isso esteja sendo passado na minha vida porque eu não tive oportunidade na idade que eu deveria para aproveitar o estudo. Agora eu vou para debaixo da terra, mas vou feliz. (P3)

Acham que estudar é para trabalhar depois. Eu falo: é para mim! [...] A gente ganhou o direito dos direitos. (P4)

Ganhar o direito dos direitos: ter consciência de que a garantia que se tem dos direitos é a possibilidade de lutar pela sua efetivação.

Assim, o curso de formação de Promotoras Legais Populares é um exemplo de como iniciativas de capacitação legal, que buscam difundir o conhecimento sobre os direitos, por meio de uma perspectiva de Direitos Humanos, é capaz de solidificar a democracia, empoderando as pessoas a atuar na defesa, na demanda e na exigência por efetivação de direitos.

Notas

¹ O presente artigo foi elaborado com base na dissertação de mestrado: “Quando o direito encontra a rua: um estudo sobre o curso de formação de Promotoras Legais Populares”. FEUSP, 2006. Defendida em 16/03/2006 e orientada pela Profa Dra. Flávia Schilling.

² O projeto tem tanta visibilidade que em 2008, o governo Lula, dentro das propostas apresentadas no PRONASCI – Programa Nacional de Segurança com Cidadania, vem implementando o projeto “Mulheres da Paz”, que são lideranças comunitárias que atuam nos bairros foco dessa política pública.

³ A União de Mulheres de São Paulo é uma organização não governamental. Foi fundada em 1981, com a participação de 300 mulheres. Desde a sua fundação vem atuando nas principais lutas pelos direitos das mulheres no Brasil, em especial de São Paulo, dentre elas, a luta por creches no início da década de 80, a criação do Conselho Estadual da Condição Feminina, a atuação pelos direitos das mulheres na Constituinte. (texto extraído da publicação *8º Curso de Promotoras Legais Populares*).

⁴ A organização não governamental Themis foi fundada em 1993, em Porto Alegre, e tem como missão a ampliação das condições de acesso das mulheres à justiça, através da construção de novos mecanismos de defesa e promoção de seus direitos. A intervenção da Themis realiza-se através de três programas básicos de ação: **Formação de Promotoras Legais Populares** - projeto original da ONG que permanece como eixo central de intervenção; **Advocacia Feminista** - provê assessoria jurídica, buscando exemplaridade e jurisprudência favorável; **Centro de Documentação, Estudos e Pesquisas** - dedicado à fundamentação teórica da intervenção, à interação com os operadores do direito e à multiplicação da metodologia de formação. (texto extraído do site www.themis.org.br - acessado em 21/08/2007)



⁵ Para maiores informações: www.cladem.org (acessado em 20/12/2005)

⁶ A história do surgimento do curso de Promotoras Legais Populares em São Paulo está disponível no site: www.promotoraslegaispopulares.org.br (acessado em 21/08/2007)

⁷ Em julho de 2007, o Ministério da Justiça brasileiro apresentou ao Presidente da República um pacote de medidas legislativas inseridos no Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania. Dente as medidas encontra-se o projeto Mães da Paz, inspirado na capacitação legal e atuação das promotoras legais populares.

⁸ Empoderamento é um termo inexistente na língua portuguesa, mas foi “importado” da inglesa – empowerment – e tem sido usado pelos pesquisadores e ativistas brasileiros para denominar o processo que torna as pessoas aptas a se posicionar e reivindicar seus direitos a partir do momento que sabem quais são e quais são os instrumentos que possuem para conquistá-los.

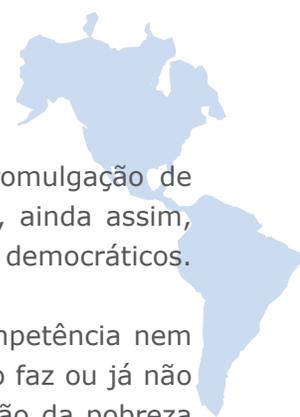
⁹ Há ainda, na cidade de São Paulo, outras iniciativas, espelhadas nesse curso, mas realizadas por outras entidades, como o curso de Promotoras Legais Populares organizado pelo Geledés – Instituto da Mulher Negra, direcionado a mulheres negras ou o curso realizado em 2001 para as mulheres encarceradas na Penitenciária Feminina da Capital, pelo Colibri (Coletivo para Liberdade e Reinserção Social). Há também cursos semelhantes realizados a partir de iniciativa de promotores de justiça do Fórum de Santo Amaro (Caetano, 1998). Na mesma esteira, mas sem a delimitação do gênero, pode-se citar o CDHEP (Centro de Direitos Humanos e Educação Popular) no Campo Limpo, zona sul de São Paulo, o qual possui um projeto chamado “Escola de Lideranças”, que busca formar pessoas com uma visão crítica da realidade, da cidade e da periferia e tantos outros.

¹⁰ Assim, após a iniciativa de organização e coordenação da União de Mulheres, duas entidades se uniram ao projeto: o IBAP (Instituto Brasileiro de Advocacia Pública) e o MPD (Movimento Ministério Público Democrático). A parceria existe há quinze anos.

¹¹ Extraído da Carta de Princípios das Promotoras Legais Populares (www.promotoraslegaispopulares.org.br – acessado em 15/01/2005 e 20/12/2005).

¹² A taxa de evasão do curso, em todos os anos, acaba sendo alta, em torno de 45-50%, talvez porque muitas mulheres somente descubram exatamente do que se trata o curso após a participação nas aulas. Há casos também em que as alunas abandonam o curso por não compartilhar da visão dos temas apresentados, em relação a homossexualidade ou racismo, por exemplo. Para maiores informações ver: Oliveira, Fernanda C.S. F, Quando o direito encontra a rua: um estudo sobre o curso de formação de Promotoras Legais Populares, dissertação de mestrado, FEUSP, São Paulo, 2006 (especialmente capítulo IV).

¹³ No âmbito internacional destacamos as conquistas legislativas espelhadas no Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (PIDCP) e no Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC), na Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica), de 1969, na Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), de 1979 e na Convenção Interamericana para Punir, Prevenir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará).



¹⁴ A despeito do reiterado desrespeito à Constituição de 1988, quer seja com a promulgação de leis inconstitucionais, quer seja pela aplicação destas mesmas leis pela magistratura, ainda assim, juridicamente falando, vivemos sob um Estado Constitucional, baseado na busca de valores democráticos.

¹⁵ “Em termos claros, embora sua vocação não resida nisso e ela não tenha nem competência nem meios para isso, a polícia deve daqui em diante fazer a tarefa que o trabalho social não faz ou já não faz mais desde que se admite que não há(verá) trabalho para todos. À regulamentação da pobreza permanente pelo trabalho assalariado sucede sua regulamentação pelas forças da ordem e pelos tribunais.” (Wacquant, 2001, p. 129)

¹⁶ Ressalta-se a convivência de ordens jurídicas paralelas a oficial em outros momentos da história do Brasil. Koerner (1999, p. 7), baseado em Gilberto Freyre, apresenta a família patriarcal colonial como um espaço no qual as relações não são regradas pelo direito formal. “O espaço de cada família constitui uma espécie de ‘buraco’, dentro do qual não penetra a autoridade estatal.”

¹⁷ A expressão comunitário, aqui apresentada, passa ao largo da discussão apresentada por Bauman (2000), na qual o autor questiona o uso indiscriminado da palavra comunidade. A expressão nesse trabalho visa apenas delimitar um agrupamento de pessoas que vivem sob o mesmo território e sobre o qual é válido um determinado conjunto de regras, no caso, as regras do direito de Pasárgada.

¹⁸ O livro de formatura é uma brochura que contém a história das Promotoras Legais Populares, uma apresentação das entidades organizadoras do curso, os contatos das pessoas responsáveis pela organização e os contatos das promotoras formadas.

Referências bibliográficas

Bauman, Zigmunt. (2000). *Comunidade: A Busca por Segurança no Mundo Atual*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2000.

Bonetti, Alinne; Vieira, Míriam; Silvera, Sandra B. M. Da; Feix, Virgínia. (2003). *Percurso da Cidadania: da Capacitação Legal à Promoção e Garantia dos Direitos Humanos das Mulheres*. In: Dora, Denise Dourado (org.). *Direito e Mudança Social. Projetos de Promoção e Defesa de Direitos apoiados pela Fundação Ford no Brasil*. Rio de Janeiro: Fundação Ford; Rio de Janeiro, São Paulo: Renovar, 241-275.

Bourdieu, Pierre. (2004) A Força do Direito. In: *O Poder Simbólico*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 209-254.

Caetano, Maria Inês. *Homicídios na Periferia de Santo Amaro*. Dissertação de Mestrado. Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas. Universidade de São Paulo. São Paulo, 1998.

Dubet, Claude. (2001). As Desigualdades Multiplicadas. *Revista Brasileira de Educação*. ANPED/ Ed. Autores Associados, número 17/2001, 5-19.



Ferraz Jr, Tércio Sampaio. (1994) *Introdução ao Estudo do Direito. Técnica, Dominação e Decisão*. São Paulo: Ed. Atlas, 2ª ed.

Giddens, Anthony. (1991). *As Conseqüências da Modernidade*. São Paulo: Ed. UNESP.

Golub, Stephen. (2003) Paralegais como apoio jurídico para suas comunidades. In: Golub, Stephen; Mc Clymont, Mary. *Caminhos para a Justiça. Projetos de Promoção e Defesa de Direitos Apoiados pela Fundação Ford no Mundo*. Rio de Janeiro: Fundação Ford; Rio de Janeiro, São Paulo: Renovar, pp. 359 –381.

Grau, Eros Roberto. (2000) *O Direito Posto e o Direito Pressuposto*. São Paulo, Ed. Malheiros, 3ª ed.

Koerner, Andrei. (1999) *O direito numa sociedade periférica: algumas observações sobre a formação da tradição jurídica brasileira*. Cadernos da Pós-Graduação em Direito da UFPa, nº 10, Jan-Jun, pp. 129-153.

_____. (2003) *O papel dos Direitos Humanos na Política Democrática: uma análise preliminar*. Revista Brasileira de Ciências Sociais, 18(53): 143-181.

Oliveira, Fernanda C. S. F (2006) *Quando o direito encontra a rua: um estudo sobre o curso de formação de Promotoras Legais Populares*, dissertação de mestrado, FEUSP, São Paulo.

Santos, Boaventura de Sousa. (Sem data). *Notas sobre a história jurídico-social de Pasárgada*. Texto preparado pelo autor com base em sua tese de doutoramento apresentada à Universidade de Yale em 1973 sob o título *Law against Law: Legal Reasoning in Pasargada Law*, sem data (disponível em www.dhnet.org.br – acessado em 04/01/2005 e 30/01/2006).

_____. (1988) *O Discurso e o Poder. Ensaio sobre a Sociologia da Retórica Jurídica*. Porto Alegre, Sérgio Antonio Fabris Editor.

Santos, Boaventura de Sousa; Marques, Maria Manuel Leitão; Pedroso, João. (1996). *Os tribunais nas sociedades contemporâneas*. Revista Brasileira de Ciências Sociais, número 30, ano 11, fevereiro, pp. 29-62.

_____. (2002) Uma cartografia simbólica das representações sociais: o caso do direito. In Santos, Boaventura Sousa. *A Crítica da Razão Indolente: contra o desperdício da experiência*. São Paulo: Ed. Cortez, cap. 3, 197-224.

Vieira, Oscar Vilhena. (2001) Três Teses Equivocadas sobre os Direitos Humanos. In: *Manual de Mídia e Direitos Humanos*. São Paulo: Consórcio Universitário pelos Direitos Humanos e Fundação Friedrich Ebert, 75-81.

Wacquant, Loïc. (2001) *As Prisões da Miséria*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed.